



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Termo de Notificação Nº 7344733 - DP-ARSETE/DAF-ARSETE/REFEF-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 - DAF/ARSETE

1ª via

1. LAVRATURA	TN: Nº 001/2023
Local: Teresina - Piauí	Data: 07.06.2023 Horário: 9:32

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Centro-Sul - Teresina - PI.
Telefone:	(86) 3222-1703
CNPJ:	08.658.069/0001-19
Inscrição Municipal:	09.74.919

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Adolfo Junior de Alencar Nunes
Cargo/Função:	Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:	Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA
Endereço:	Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.
CNPJ:	06.845.747/0001-27
Telefone:	(86) 3198-0150
Inscrição Municipal:	00.09.962

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância da solicitação de informações acerca do efetivo cancelamento de cobranças indevidas e restituição dos valores pagos, realizada mediante Ofício nº 156/2023-DAF-ARSETE (SEI 6967629), descumprindo regulamento aplicável à prestação de serviços, Resolução nº 04/2012 da ARSETE – Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Em 17/02/2023, a ARSETE solicitou à AGESPISA, por meio do Ofício nº 82 (SEI 6531806), informações sobre possíveis cobranças tarifárias indevidas. A prestadora de serviço apresentou parcialmente essas informações, constatando ser de fato indevida a cobrança, mas sem apresentar evidências de ter realizado efetivamente o cancelamento das cobranças e as devidas restituições. O fato da solicitação não ter sido atendida por completo motivou a reiteração do pedido de envio das evidências, através do Ofício nº 156 (SEI 6967629). Esgotado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a AGESPISA continua inerte ao cumprimento do dever de encaminhar as informações nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Reguladora.

A prestadora além de ferir a legislação de defesa do consumidor, cobrando valores a usuários não atendidos, que enseja a restituição dos pagamentos em dobro, descumpra o normativo de diretrizes nacionais para o saneamento, uma vez que, não fornece à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E CONTRATUAIS INFRIGIDOS

Lei Federal Nº 8.078/1990, art. 42, parágrafo único.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Lei Federal Nº 11.445/2007, art. 25.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Resolução nº 04/2012, art. 58, V.

Art. 58. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

V – Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas.

8. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

8.1. Apresentar justificativa pelo não envio das informações requeridas pela ARSETE, responsável pela atividade regulatória e fiscalizatória dos serviços.

8.2. Providenciar resposta à solicitação do Ofício nº 156/2023-DAF-ARSETE (SEI 6967629) – Enviar evidências do cancelamento das cobranças indevidas e da restituição em dobro dos pagamentos efetuados, para que possa ser averiguado se ocorreram de acordo com a legislação aplicável.

9. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	9.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, conforme art. 7º, da Resolução nº04/2012 da ARSETE. 9.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente da ARSETE (item 3), no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
--	---

10. RESPONSÁVEIS PELA NOTIFICAÇÃO

Nome e Cargo:	Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativo-Financeira da ARSETE Délys de Sá Viana - Técnica de Regulação - Técnica Contábil
----------------------	--

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

Em 07 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Délys de Sá Viana, Técnico de Regulação - Técnico Contábil**, em 27/06/2023, às 12:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 28/06/2023, às 08:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7344733** e o código CRC **777ACFEC**.

Referência: Processo nº 00055.000083/2023-96

SEI nº 7344733

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>